



Comunicado

(9JUN10)

MILITARES CUMPREM PENA ILEGAL!

Teve conhecimento a Associação de Praças, que no navio N.R.P. Batista de Andrade dois militares estão detidos, privadas do uso diário de licença por um memorando, assinado pelo Oficial Imediato do navio, compreendendo os períodos de 5 e 6 de Junho (período já cumprido) e de 10 a 15 de Junho.

Estamos, efectivamente, perante uma condenação por mero despacho, sendo a mesma **ilegal por violação das regras e princípios de defesa constitucionalmente consagrados**.

Este procedimento, prática corrente neste navio, já anteriormente utilizada quando se encontrava em missão na Zona Marítima dos Açores (Dezembro a Março), um militar foi também privado da sua licença diária, através de um despacho idêntico, por um período superior a 20 dias. Sanção que inclusive é superior ao que o próprio Regulamento Disciplina Militar prevê para este tipo de Pena disciplinar.

É portanto nosso entendimento que, não se poderá condenar alguém sem que os trâmites normais num processo disciplinar se tenha concluído pela culpabilidade e, então aí sim, levado à aplicação de uma sanção.

E porque a detenção implica a privação da liberdade física de uma pessoa há que apurar qual a origem dessa detenção. Se a mesma tem origem numa medida cautelar ou se é proveniente da aplicação de uma sanção disciplinar, o que não nos parece que assim seja.

O militar para ser condenado/punido tem, primeiramente, de ser incriminado por uma previsão legal, e saber quais os factos indiciadores de ilícito disciplinar. No caso concreto, nada se refere, nem qual o fundamento para a detenção.

E, tratando-se de uma matéria tão melindrosa como é a privação da liberdade física dos cidadãos, deverá ser apurado com o máximo de rigor se estão preenchidos todos os requisitos legais para que a detenção possa ser efectuada.

O assunto em epígrafe, conduz-nos a uma situação que é atentatória dos mais **elementares princípios que enfermam o Estado de Direito**, situação inaceitável, que a AP não pode deixar de denunciar.

Justiça Sim, mas no Respeito Pelas Regras Elementares de Um Estado de Direito

A Direcção